

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**DECRETO Nº 002/2026/CMN - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº**  
**14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE**  
**PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO**  
**DIGITAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**NORMANDIA/RR**

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL**  
**Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE**  
**2021, QUE DISPÕE SOBRE**  
**PRINCÍPIOS, REGRAS E**  
**INSTRUMENTOS PARA O**  
**GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**NORMANDIA/RR, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, Vereador **FERNANDO OLIVEIRA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Normandia e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os serviços administrativos e legislativos prestados pela Câmara Municipal de Normandia;

CONSIDERANDO a importância da desburocratização, inovação, transformação digital, transparência, eficiência administrativa e ampliação dos canais de participação do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os meios de comunicação entre a Câmara Municipal e a população, mediante utilização de ferramentas digitais, Portal da Transparência, Ouvidoria Legislativa, e-SIC e demais canais oficiais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta e define procedimentos a serem observados no âmbito da Câmara Municipal de Normandia/RR, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I — usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço público prestado pela Câmara Municipal;

II — serviço público legislativo e administrativo: atividade administrativa, legislativa, institucional ou de atendimento ao cidadão exercida pela Câmara Municipal;

III — Câmara Municipal: órgão do Poder Legislativo Municipal de Normandia/RR;

IV — agente público: quem exerce cargo, emprego, função pública, mandato eletivo ou atividade administrativa no âmbito da Câmara Municipal, ainda que transitoriamente;

V — Carta de Serviços ao Usuário: documento que informa o cidadão sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, formas de acesso, compromissos e padrões de qualidade de atendimento;

VI — autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação

humana;

VII — base de serviços públicos legislativos: base de dados contendo informações necessárias sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

VIII — dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto e disponibilizados para livre utilização, observadas as hipóteses legais de sigilo;

IX — dado acessível ao público: qualquer dado produzido ou acumulado pela Câmara Municipal que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso;

X — formato aberto: formato de arquivo não proprietário, de especificação documentada publicamente e de livre utilização;

XI — governo digital: utilização de tecnologias digitais para ampliar a eficiência, a transparência, o acesso à informação e a qualidade dos serviços públicos;

XII — plataformas digitais: ferramentas, sistemas, portais, aplicativos ou canais digitais utilizados pela Câmara Municipal para prestação de serviços, divulgação de informações e interação com o cidadão;

XIII — registros de referência: informações íntegras e precisas oriundas de fontes de dados oficiais da Câmara Municipal;

XIV — transparência ativa: disponibilização de dados e informações pela Câmara Municipal independentemente de solicitação;

XV — manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto os serviços prestados pela Câmara Municipal ou a conduta de agentes públicos no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a este Decreto, no que couber, os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 3º** São diretrizes do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Normandia:

I — disponibilização de informações em plataformas digitais oficiais;

II — ampliação dos serviços digitais de forma simples, intuitiva, acessível e compreensível ao cidadão;

III — promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

IV — melhoria contínua dos processos internos e dos canais de atendimento ao cidadão;

V — estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações internas e externas;

VI — proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII — incentivo à participação popular e ao controle social;

VIII — redução de exigências desnecessárias ao usuário;

IX — modernização dos fluxos administrativos e legislativos;

X — preservação da autenticidade, integridade, segurança e rastreabilidade dos documentos digitais.

**Art. 4º** A Câmara Municipal implementará, de forma gradual, sua estratégia de Governo Digital, observando as condições técnicas, administrativas, financeiras e operacionais disponíveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS**

**Art. 5º** O atendimento ao cidadão, o protocolo de documentos, o acesso à informação, o acompanhamento de solicitações e a prestação de serviços administrativos e legislativos poderão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** A adoção de meios digitais não impedirá o atendimento presencial ao cidadão, especialmente quando houver limitação de acesso à internet, dificuldade de uso de ferramentas digitais ou necessidade de atendimento humanizado.

**Art. 6º** Compete aos setores da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições:

I — manter atualizadas as informações institucionais disponibilizadas no Portal da Transparência e demais canais oficiais;

II — manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, quando instituída;

III — disponibilizar informações sobre serviços, horários, responsáveis, contatos e formas de atendimento;

IV — monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados;

V — eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis nos registros internos da Câmara Municipal;

VI — evitar duplicidade de registros e solicitações;

VII — garantir que os dados públicos sejam disponibilizados de forma clara, acessível e organizada;

VIII — observar as normas de proteção de dados pessoais e sigilo legal;

IX — utilizar meios digitais para simplificar procedimentos administrativos e legislativos;

X — promover a melhoria da comunicação institucional com a população.

**Art. 7º** As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão apresentar, sempre que possível:

I — ferramenta digital de solicitação de atendimento;

II — ferramenta de acompanhamento de manifestações, pedidos de informação ou protocolos;

III — painel, página ou seção de transparência pública;

IV — canal de Ouvidoria Legislativa;

V — canal do Serviço de Informação ao Cidadão;

VI — acesso a documentos legislativos e administrativos;

VII — informações sobre sessões, pautas, proposições e atos oficiais;

VIII — mecanismo de busca de conteúdo;

IX — acessibilidade ao usuário.

§ 1º As plataformas digitais poderão ser disponibilizadas por meio de portal oficial, sistema eletrônico, aplicativo, formulário digital, e-mail institucional ou outro canal oficial adotado pela Câmara Municipal.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de segurança, autenticidade, integridade, interoperabilidade e proteção de dados pessoais.

**Art. 8º** Cabe ao usuário acompanhar periodicamente o andamento de seus pedidos, manifestações ou protocolos, quando houver sistema eletrônico próprio para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Os processos, manifestações ou solicitações eletrônicas poderão receber numeração própria, gerada por sistema ou controle interno da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DIGITAIS**

**Art. 9º** Os documentos e atos administrativos ou legislativos poderão ser produzidos, tramitados, assinados, arquivados e validados em meio digital, desde que respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança.

**Art. 10.** A utilização de assinatura eletrônica no âmbito da Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A assinatura eletrônica poderá ser utilizada em ofícios, memorandos, despachos, pareceres, portarias, atos administrativos, comunicações internas, requerimentos, declarações, certidões e demais documentos oficiais.

§ 2º A assinatura eletrônica deverá permitir a identificação do signatário e garantir a integridade do documento assinado.

§ 3º A Presidência da Câmara poderá editar ato próprio definindo os tipos de assinatura eletrônica admitidos, os sistemas oficiais e os procedimentos internos de validação.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA OUVIDORIA LEGISLATIVA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

**Art. 11.** A Ouvidoria Legislativa e o Serviço de Informação ao Cidadão integram a estratégia de Governo Digital da Câmara Municipal de Normandia.

**Art. 12.** O cidadão poderá apresentar, por meio eletrônico ou presencial:

I — reclamações;

II — denúncias;

III — sugestões;

IV — elogios;

V — solicitações;

VI — pedidos de acesso à informação;

VII — manifestações relacionadas aos serviços da Câmara Municipal.

**Art. 13.** A Ouvidoria Legislativa deverá registrar, encaminhar, acompanhar e responder as manifestações recebidas, observando os prazos legais e os princípios da eficiência, transparência, urbanidade e boa-fé.

**Art. 14.** O Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão — e-SIC — constitui canal de relacionamento por meio do qual o cidadão poderá requerer informações sobre documentos, dados, atos administrativos, atos legislativos ou orientação sobre onde encontrar a informação pretendida.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**Art. 15.** A Câmara Municipal poderá instituir e manter atualizada sua Carta de Serviços ao Usuário, com a finalidade de informar à população:

I — os serviços prestados pela Câmara Municipal;

II — as formas de acesso aos serviços;

III — os canais de atendimento;

IV — os prazos estimados;

V — os compromissos e padrões de qualidade;

VI — as formas de manifestação do usuário;

VII — os mecanismos de consulta, acompanhamento e participação popular.

**Parágrafo único.** A Carta de Serviços poderá ser disponibilizada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, quando possível, em meio físico na sede do Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 16.** A Câmara Municipal poderá disponibilizar dados públicos em formato aberto, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

**Art. 17.** A disponibilização de dados deverá observar:

I — interesse público;

II — clareza;

III — atualização;

IV — acessibilidade;

V — integridade;

VI — autenticidade;

VII — proteção de informações pessoais e sigilosas.

**Art. 18.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, garantindo-se a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Art. 19.** É vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA INOVAÇÃO E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 20.** A Câmara Municipal poderá instituir práticas, projetos ou ambientes de inovação voltados ao desenvolvimento de soluções para:

- I — melhoria da gestão legislativa;
- II — aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão;
- III — simplificação de processos internos;
- IV — digitalização de documentos;
- V — implantação de ferramentas eletrônicas;
- VI — fortalecimento da transparência pública;
- VII — ampliação da participação popular;
- VIII — melhoria da eficiência administrativa.

**Art. 21.** As ações de inovação poderão contar com a participação de servidores, vereadores, assessorias, órgãos de controle, instituições públicas, entidades privadas, sociedade civil e cidadãos interessados.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 22.** Os vereadores, servidores, assessores, contratados e demais agentes que atuem no âmbito da Câmara Municipal deverão observar as normas deste Decreto, especialmente quanto:

- I — à segurança da informação;
- II — ao uso adequado dos sistemas digitais;
- III — à proteção de dados pessoais;
- IV — à preservação da integridade documental;
- V — à publicidade dos atos oficiais;
- VI — ao atendimento adequado ao cidadão;
- VII — ao cumprimento dos prazos legais e administrativos.

**Art. 23.** A não observância das normas e procedimentos constantes deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A implementação das disposições deste Decreto ocorrerá de forma gradual, conforme as condições administrativas, técnicas, financeiras e operacionais da Câmara Municipal de Normandia.

**Art. 25.** A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos específicos de governo digital, assinatura eletrônica, protocolo eletrônico, Ouvidoria Legislativa, e-SIC, Carta de Serviços, transparência e proteção de dados.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal nº 13.709/2018, Regimento Interno da Câmara Municipal de Normandia e demais normas aplicáveis.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Câmara Municipal de Normandia/RR, 25 de Maio de 2026.**

**FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NORMANDIA

**Publicado por:**  
Gustavo Kauan de Souza Sobral  
**Código Identificador:**8A7AE643